

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

173

ACORDO COMERCIAL No. 21  
SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA  
Terceiro Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/21.3  
8 de fevereiro de 1985

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 18 do Acordo Comercial, subscrito pelos Governos da Argentina, Brasil, Chile, México e Uruguai no setor da indústria química em 10 de dezembro de 1981, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, encontrados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Incorporar ao setor industrial abrangido pelo mencionado Acordo Comercial os seguintes produtos:

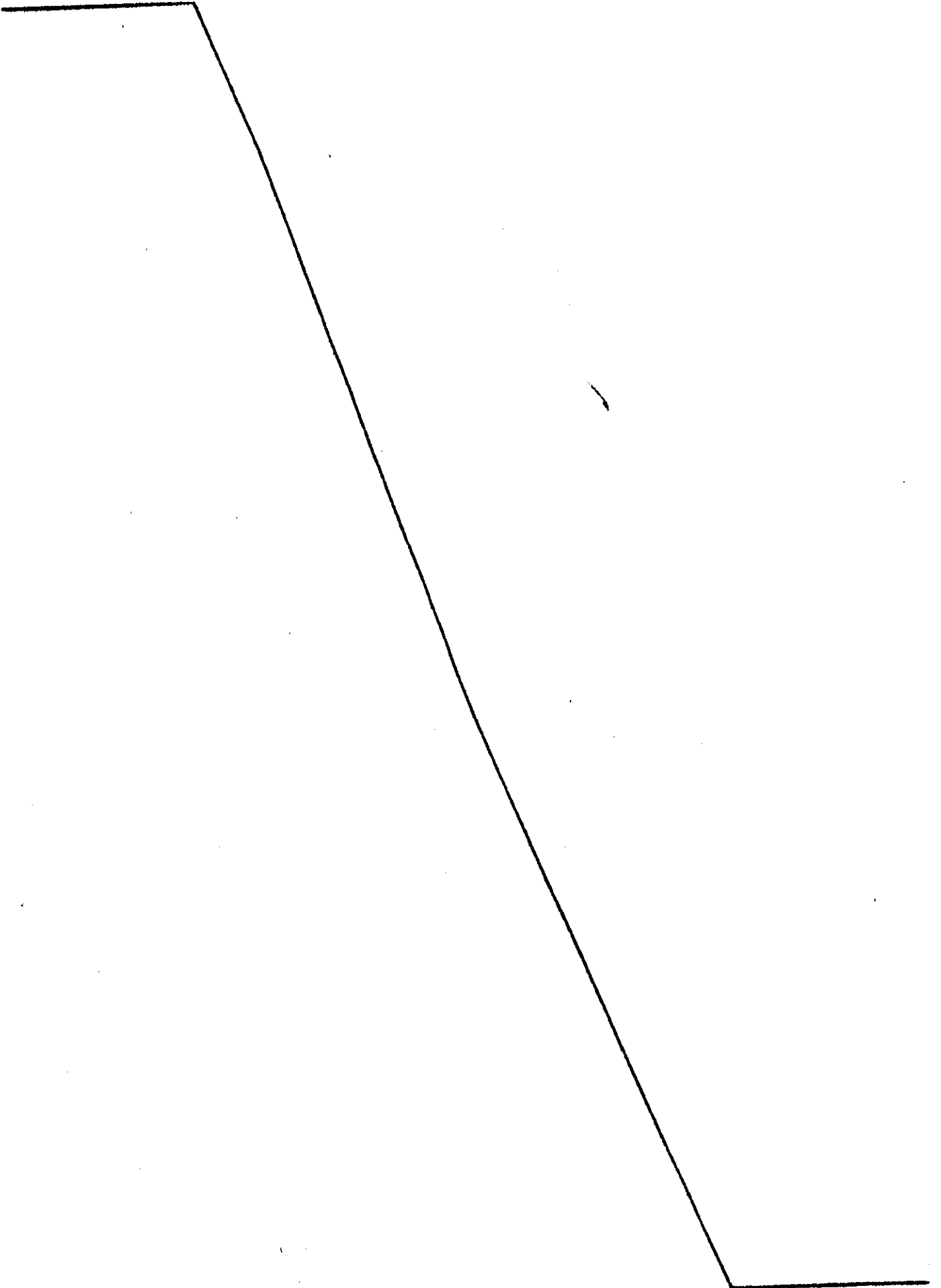
CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.
28.40.3.99	Hexametáfosfato de sódio
29.26.1.01	Sacarina sódica (sulfamida ortobenzóica)
29.34.0.99	Dioctil óxido de estanho
38.08.2.99	Resinas desproporcionadas

Artigo 2o.- Substituir o Anexo I do Acordo que contém as preferências acordadas para a importação dos produtos negociados pelos produtos registrados no presente Protocolo Adicional.

Artigo 3o.- O presente Protocolo Adicional vigorará a partir de 1o. de janeiro de 1985 e as preferências registradas no Anexo a que se refere o artigo anterior caducarão em 31 de dezembro de 1985.

174

//



//

ANEXO I

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO  
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

- A) Preferências acordadas entre a Argentina, Brasil, México e Uruguai
- B) Preferências acordadas entre a Argentina e o Brasil
- C) Preferências acordadas entre a Argentina e o Chile
- D) Preferências acordadas entre a Argentina e o México
- E) Preferências acordadas entre o Brasil e o Chile
- F) Preferências acordadas entre o Brasil e o México
- G) Preferências acordadas entre o Brasil e o Uruguai
- H) Preferências acordadas entre o Chile e o México
- I) Preferências acordadas entre o Chile e o Uruguai
- J) Preferências acordadas entre o México e o Uruguai

---

NOTAS COMPLEMENTARES

1. Argentina

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições.

a) Decreto no. 319/83, artigo 5.

A Secretaria de Comércio emitirá Certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação para as importações de matérias-primas e insumos para a indústria de produtos farmacêuticos e medicamentos, assim como bens e equipamentos destinados à saúde humana, correspondentes às posições tarifárias registradas no Anexo III desse decreto, com intervenção prévia do Ministério da Saúde e Ação Social. (Aplicável aos produtos identificados no presente anexo com um asterisco em nível da Tarifa Nacional (NADI)).

b) A constituição de um depósito bancário, que será regulado de conformidade com o disposto nas Resoluções do Ministério de Economia no. 8, de 5 de janeiro de 1984, e no. 29, de 18 de fevereiro de 1984.

Esse depósito poderá ser destinado ao pagamento dos direitos que tributarem as mercadorias objeto de sua constituição.

c) A percepção da taxa consular estabelecida pelo Decreto no. 1.411/83, cuja quantia é de 2 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.

d) A percepção de uma taxa de estatística, estabelecida pelos Decretos nos. 604 e 605/84, cuja quantia é de 1,5 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

e) Ao pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados em prazos não inferiores a 90 dias, contados a partir da data de embarque, incluindo em seu caso o valor dos respectivos juros de financiamento, salvo para os produtos originários e procedentes da República Federativa do Brasil negociados no presente Acordo, nos quais não é exigido prazo mínimo de pagamento.

f) Os produtos negociados neste Acordo, originários e procedentes da República Federativa do Brasil, terão também um tratamento preferencial em termos de emissão automática de autorizações de importação.

2. Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

//

- a) À percepção da taxa de melhoramento de portos (3 por cento) estabelecida pela Lei no. 3.421, de 10/VIII/38, artigo 2o., letra A, e pelos Decretos-Leis nos. 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente.
- b) Ao imposto sobre operações financeiras (20 ou 12 por cento, segundo corresponder) estabelecido pelos Decretos-Leis nos. 1.783 e 1.844, de 18/IV/80 e 30/XII/80, respectivamente, e pela Resolução no. 816 do Banco Central do Brasil, de 7/IV/83.
- c) Aos programas estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto pela Resolução no. 125, de 5/VIII/80 do CONCEX, salvo para os produtos originários e procedentes da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, em cujo caso, sempre que os documentos de importação estiverem emitidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas automaticamente.

Outrossim, a CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, incluídos neste Acórdão.

- d) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito tornar-se-á efetiva pelo exato valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

### 3. México

- a) Os produtos incluídos no presente Anexo estarão sujeitos também ao pagamento de:
  - i) um direito adicional de 3 por cento aplicável sobre o montante do imposto geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
  - ii) Emolumento Consular, recebido em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/II/72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/78).
- b) A importação de todo tipo de produtos, de qualquer origem, está sujeita ao regime de licença prévia conforme estabelece a Tarifa de Imposto Geral de Importação com as exceções previstas na referida tarifa.

### 4. Uruguai

- a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento: i) da taxa de mobilização de volumes (uno por cento); e ii) dos Emolumentos Consulares (quatro por cento), quando integrados na Taxa Global Aduaneira correspondente da Nomenclatura Aduaneira de Importação (NADI).
- b) O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo - não discriminatório - de 10 por cento, que grava a importação de toda mercadoria, de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um encargo maior (Decreto no. 125/977, de 2 de março de 1977).

//

Em consequência, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada não poderá ser inferior, em nenhum caso, a 10 por cento.

- c) As denúncias de importação feitas junto ao Banco da República, que amparem a importação de produtos negociados pelo Uruguai no presente Acordo, originários e procedentes da República Federativa do Brasil, serão emitidas automaticamente desde que emitidas adequadamente.

---

ABREVIATURAS

- LI - Livre importação
- LI\* - Emissão da guia de importação sus  
pensa
- LI\*\* - Exame prévio da Comissão Assessora Honorária de Importação e parecer favorável da Secretaria da Indústria (Anexo II do Decreto no. 3197/83 da República Argentina)
- LP - Licença prévia
- IP - Importação proibida (Anexo I do De  
creto no. 319/83 da República Ar  
gentina)
-

- / -

A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL, MÉXICO E URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.02.2.01	Goma arábica (do Senegal, do Ni- lo, de Adem, etc.)	AR	13.02.00.02.01	LI	14	LI	80	
		ME	13.02.A002 13.02.A011	LI LP	10 20	LI LI	80 93	Crua Refinada
15.07.1.14	Óleo de babaçu	BR	15.07.01.12	LI	55	LI	45	
		ME	15.07.A017	LI	10	LI	80	Em bruto
15.10.3.04	Álcool oléico	BR	15.10.03.04	LI	50	LI	96	
		ME	15.10.A006	LI	10	LI	90	Com índice de iodo desde 65 até 85
15.16.0.01	Candelila	AR	15.16.00.02.00	LI	25	LI	80	
25.30.0.99	Hidroboracita	ME	25.30.A006	LI	10	LI	80	
28.04.9.03	Fósforo branco	AR	28.04.02.03.00	LI	10	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.05.1.05	Sódio	AR	28.05.02.01.01	LI	14	LI	80	
28.06.2.01	Ácido clorossulfúrico	AR	28.06.00.02.00	LI	14	LI	80	
28.07.0.01	Anidrido sulfuroso liqllfeito	BR	28.13.05.05	LI	30	LI	67	
28.08.0.02	"Oleum" (ácido sulfúrico fumante)	ME	28.08.A002	LP	10	LI	80	
28.13.7.01	Anidrido silícico (sílice pura, bi-óxido de silício, óxido silícico)	ME	28.13.A007	LP	40	LI	95	Bióxido de silício
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	ME	28.17.A001	LP	10	Quota	90	Quota: 5.000 toneladas base seca. Em solução
28.17.0.02	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	AR	28.17.03.01.01 28.17.03.01.02	LI**	35	LI	80	
28.20.1.01	Óxido de alumínio (alúmina anidra ou calcinada)	AR	28.20.01.03.00	LI	14	LI	80	
28.28.3.02	Óxido e hidróxido de cádmio	BR	28.28.06.00	LI	30	LI	93	Óxido de cádmio, 99,94% mínimo
28.29.1.01	Fluoreto de amônio	BR	28.29.04.01 28.29.04.02	LI	30	LI	90	

180

//

mas



//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.29.1.04	Fluoreto de sódio	BR	28.29.13.01 28.29.13.02	LI	30	LI	90	
28.30.1.04	Cloreto de bário	ME	28.30.A004	LI	10	LI	80	
28.30.1.13	Cloreto de níquel	BR	28.30.20.00	LI	30	LI	83	Quota: 150 toneladas
28.31.1.01	Clorito de sódio	ME	28.31.A002	LI	10	LI	90	
28.32.1.01	Clorato de sódio	ME	28.32.A001	LP	20	LI	85	Exceto grau reativo
28.35.1.02	Sulfidrato de sódio	ME	28.35.A002	LP	10	LI	80	
28.35.1.02	Sulfeto de sódio	ME	28.35.A001 28.35.A003	LP LP	40 10	Quota Quota	95 80	Com conteúdo de ferro superior a 0,40% Livre de ferro Quota conjunta: 1.000 toneladas
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	BR	28.37.06.03	LI	30	LI	93	Sulfito neutro de sódio
28.38.1.02	Sulfato de potássio	ME	28.38.A014	LI	10	LI	50	Sulfato ácido de potássio
28.38.3.01	Persulfato de amônio	AR	28.38.02.03.01	LI	10	LI	80	
28.38.3.03	Persulfato de potássio	AR	28.38.02.03.03	LI	10	LI	80	
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (Bicarbonato de sódio)	BR	28.42.15.02	LI	30	LI	67	Quota: 2.000 toneladas
28.42.1.99	Carbonato de manganês	AR	28.42.02.11.00	LI	14	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.42.1.99	Carbonato neutro de potássio	AR	28.42.02.06.00	LI	10	LI	60	
		ME	28.42.A006	LP	10	Quota	90	Quota: 600 toneladas
28.47.2.01	Bicromato de sódio	ME	28.47.A006	LP	30	Quota	93	Quota: 500 toneladas
28.47.2.99	Bicromato de amônio	AR	28.47.00.01.01	LI	10	LI	80	
28.49.3.03	Cloreto de paládio	ME	28.49.A004	LP	10	LI	80	
28.49.3.03	Ácido hexacloroplatínico	ME	28.49.A999	LP	40	LI	88	
28.58.4.01	Cloroamido de mercúrio	BR	28.58.04.01	LI	30	LI	90	
28.58.9.99	Sulfotricloreto de fósforo	ME	28.58.A006	LI	10	LI	90	
29.14.1.01	Ácido fórmico	AR	29.14.04.01.01	LI	10	LI	80	
29.14.1.02	Formiato de sódio	AR	29.14.04.01.01	LI	10	LI	80	
		ME	29.14.A020	LI	40	LI	100	
29.14.2.99	Acetato de laurila	ME	29.14.A078	LI	10	LI	80	
29.16.1.09	Lactato de laurila	ME	29.16.A060	LI	10	LI	80	
29.16.2.99	Ácido 12-hidroxi-esteárico	ME	29.16.A004	LI	10	LI	80	

182

mas

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.23.4.13	Glutamato monossódico	AR	29.23.00.04.09	LI	14	LI	90	
29.23.4.99	Sal tetrassódico do ácido etileno diamino tetraacético	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	93	
29.23.4.99	Ácido etilenodiamino tetraacético	BR	29.23.50.00	LI	30	LI	93	
29.24.0.02	Lecitina de soja	ME	29.24.A003	LP	40	Quota	88	Quota: 1.000 toneladas
29.26.2.99	Trinitrotrimetilentriamina (trime trilenotrinitriamina cíclica, RDX, ciclonita)	ME	29.26.A007	LI	10	LI	80	
32.01.0.01	Extrato de acácia	ME	32.01.A008	LI	10	LI	95	Negra
32.05.2.02	Produtos orgânicos sintéticos luminóforos	ME	32.05.C004	LI	10	LI	90	
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio em pó ou em pasta	ME	34.02.A016	LP	25	Quota	96	Quota: 100 toneladas
34.04.1.99	Óleo de rícino hidrogenado	ME	34.04.A999	LP	20	Quota	87	Quota: 300 toneladas
35.03.1.01	Gelatinas	ME	35.03.A007	LP	20	Quota	83	Grau farmacêutico. Quota: 400 toneladas
35.04.9.99	Queratina hidrolizada	ME	35.04.A008	LI	10	LI	80	
38.03.1.01	Carvões ativados	ME	38.03.A001	LP	40	LI	98	Semiprocessado, com 75% máximo dentro da malha 12 x 40 que em melaco seu poder descorante se apro

//

//

184

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.03.1.01 (Cont.)								xime de 75% e que seu conteúdo de impureza seja superior a 12%
		UR	38.03.01.01	LI	15	LI	33	Carvão vegetal ativado
38.11.1.02	Desinfetantes, inseticidas e semelhantes à base de enxofre molhável	UR	38.11.01.99	LI	40	LI	75	
38.11.2.99	Enxofre molhável	UR	38.11.02.02	LI	30	LI	67	
38.11.9.99	Formicidas à base de dodecacrolo	ME	38.11.A001	LP	10	LI	80	
38.19.0.09	Catalizadores à base de níquel Raney	ME	38.19.A084	LI	10	LI	80	
38.19.0.14	Aditivos para cimentos à base de furfurool	ME	38.19.A003	LP	20	Quota	88	Quota: 200 toneladas
38.19.0.20	Cal sodada	BR	38.19.04.00	LI	30	LI	93	Própria para uso em aparelhos médicos, científicos e semelhantes, com adição de indicador de calor
38.19.0.99	Ésteres metílicos de ácidos gordurosos (C 16 a C 18)	ME	38.19.A082	LI	10	LI	90	

mas

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	Ácidos diméricos	AR	38.19.03.99.99	LI**	35	LI	80	
38.19.0.99	Mistura de tri e tetra (1-(2-hidroxi- <u>etil</u> )-4-hidroxi-2,2,6,6-tetrametil piperidina de dimetil succinato	ME	38.19.A999	LP	10	LI	90	
38.19.0.99	Ácidos gordurosos clorados	ME	38.19.A999	LP	10	LI	93	
39.03.4.01	Nitrato de celulose	ME	39.03.B012	LP	10	LI	80	
39.03.4.99	Hidroxietilcelulose	ME	39.03.B008	LP	10	Quota	80	Quota: 600 toneladas
39.03.4.99	Celulose micropulverizada	ME	39.03.B002	LI	10	LI	80	

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.02.3.99	Resina de guaiaco natural	BR	13.02.99.00	LI*	30	LI	98	
25.30.0.99	Hidroboracita	BR	25.30.99.00	LI	30	LI	40	Quota: 2.500 toneladas
25.32.0.01	Celestita	BR	25.32.10.00	LI	20	LI	95	
25.32.0.03	Perlita em bruto	BR	25.32.99.00	LI	30	LI	93	Quota: 7.500 toneladas
28.08.0.01	Ácido sulfúrico	BR	28.08.01.01	LI	30	LI	100	A 98% para fertilizantes e defensivos agrícolas. Quota: 50.000 toneladas
28.20.1.02	Hidróxido de alumínio (alúmina hidratada)	AR	28.20.02.01.00	LI	10	LI	80	
28.22.0.02	Bióxido de manganês (anidrido manganoso)	AR	28.22.00.01.00	LI	14	LI	80	Eletrolítico
28.30.1.01	Cloreto de amônio	AR	28.30.00.01.01	LI**	14	LI	80	
28.35.1.02	Sulfetos de sódio	BR	28.35.15.02	LI	55	LI	95	Sulfeto ácido de sódio (sulfidrato)
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	BR	28.37.06.03	LI	30	LI	90	Neutro. Quota: 1.000 toneladas

186

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.37.1.99	Metabissulfito de sódio	BR	28.37.06.02	LI	30	LI	90	
28.37.2.01	Hipossulfito de amônio	BR	28.37.10.00	LI	30	LI	93	
28.38.1.09	Sulfato de níquel	BR	28.38.16.00	LI	15	LI	93	Quota: 400 toneladas
28.38.1.99	Sulfato de selênio	BR	28.38.20.00	LI	30	LI	80	
28.54.0.01	Água oxigenada (peróxido de hidrogênio)	AR	28.54.00.00.00	IP	35	LI	90	Base: 100%. Quota: 600 toneladas
29.14.4.02	Estearato de cálcio	BR	29.14.08.04	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de magnésio (29.14.4.03), estearato de zinco (29.14.4.04) e estearato de alumínio (29.14.4.05)
29.14.4.03	Estearato de magnésio	BR	29.14.08.08	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de zinco (29.14.4.04) e estearato de alumínio (29.14.4.05)
29.14.4.04	Estearato de zinco	BR	29.14.08.10	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de magnésio (29.14.4.03) e estearato de alumínio (29.14.4.05)
29.14.4.05	Estearato de alumínio	BR	29.14.08.02	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de magnésio (29.14.4.03) e estearato de zinco (29.14.4.04)

187 //

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.4.16	Estearato de cádmio	BR	29.14.08.99	LI	60	LI	95	Quota: 25 toneladas
29.22.3.03	Ácido metanílico	AR	29.22.00.02.08	LI	10	LI	80	
29.34.0.99	Óxido de dioctil estanho	BR	29.34.06.03	LI	30	LI	80	Quota: 10 toneladas
34.02.0.01	Lanolina etoxilada	AR	34.02.00.05.99	LI**	38	LI	80	
34.04.1.99	Óleo de rícino hidrogenado	AR	34.04.00.01.99	LI**	38	LI	80	
38.03.9.99	Perlita ativada	BR	38.03.01.03	LI	30	LI	93	Quota: 1.500 toneladas
38.03.9.99	Diatomita ou terra diatomásia	BR	38.03.01.04	LI	30	LI	93	Diatomita ativada
38.07.0.03	Óleo de pinho	BR	38.07.03.00	LI	30	LI	96	Quota: 200 toneladas
38.19.0.99	Resinas de guaiaco modificada com substância nitrogenada	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	98	
38.19.0.99	Preparações seladoras para assoalhos e preparações impermeabilizantes para assoalhos	BR	38.19.12.00 38.19.99.00	LI LI	45 30	LI LI	96 93	Preparação antiácida ou impermeabilizante para cimento As demais. Quota conjunta: 100 toneladas
38.19.0.99	Agentes quelantes	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	93	Preparações de epoxiéster gorduroso com composto orgânico de fósforo e antioxidante fenólico
38.19.0.99	Preparações auxiliares para moer concreto (mistura de acetoamidas e sais de ácido lignosulfônico)	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	80	



//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.01.1.08	Silicones	AR	39.01.18.01.00 39.01.18.03.00 39.01.18.02.00	LI LI	10 14	LI LI	80 80	Excluídas as dissoluções em sol- ventes orgânicos e as emulsões
39.03.4.99	Hidroxietilcelulose	AR	39.03.06.05.00	LI	10	LI	80	

- 10 -

C) PREFERÊNCIAS AOCRDADAS ENTRE A ARGENTINA E O CHILE

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
25.12.0.02	Kieselgur	AR	25.12.00.99.00	IP	38	LI	60	
25.30.0.05	Boratos de sódio (bórax natural)	CH	25.30.00.00	LI	35	LI	50	Com conteúdo de um mínimo de 30% de B <sub>2</sub> O <sub>3</sub> . Quota: 1.300 toneladas
26.01.1.91	Concentrados e/ou óxido técnico de molibdênio	AR	26.01.13.01.00	LI	12	LI	80	
28.04.9.05	Selênio	AR	28.04.02.01.00	LI	14	LI	80	Em pó, 99,5%
28.13.1.01	Anidrido silícico	CH	28.13.01.01	LI	35	LI	60	Quota: 150 toneladas
28.28.3.99	Trióxido de molibdênio	AR	28.28.00.06.01	LI	14	LI	80	
28.34.1.03	Iodeto de potássio	AR	28.30.00.04.02	LI	38	LI	50	Excluída a qualidade farmacêutica. Quota: 30 toneladas
28.35.1.02	Sulfidrato de sódio	CH	28.35.01.02	LI	35	LI	50	Base sólida. Quota: 600 toneladas
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	CH	28.37.01.01	LI	35	LI	50	Quota: 500 toneladas

130

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.42.1.99	Carbonato de lítio	AR	28.42.02.03.00	LI	29	LI	80	
28.47.2.01	Bicromato de sódio	CH	28.47.03.01	LI	35	LI	50	Quota: 500 toneladas
28.55.0.99	Fosfeto de magnésio	AR	28.55.00.99.00	LI	10	LI	80	
29.14.1.01	Ácido fórmico	AR	29.14.04.01.01	LI	10	LI	80	
29.14.1.02	Formiato de sódio	AR	29.14.04.01.01	LI	10	LI	80	
29.14.5.05	Octoato de estanho	CH	29.14.04.01	LI	35	LI	50	
29.16.1.21	Ácido tartárico	CH	29.16.02.01	LI	35	LI	50	
29.41.0.03	Saponinas	AR	29.41.00.03.99	LI	10	LI	70	
34.02.0.01	Alquil naftalen sulfonato sódico	CH	34.02.01.00	LI	35	LI	50	Quota: 30 toneladas
35.03.1.01	Gelatinas comestíveis de 180 "bloom" ou mais	CH	35.03.01.00	LI	35	LI	80	Quota: 320 toneladas
35.03.2.99	Colas de osso	AR	35.03.00.99.00	IP	30	LI	80	Quota: 250 toneladas
35.06.2.01	Colas sintéticas	AR	35.06.00.00.00	LI**	35	LI	5	Quota: 15.000 dólares em conjunto com o item 35.06.2.99
35.06.2.99	Produtos de qualquer tipo utilizáveis como colas	AR	35.06.00.00.00	LI**	35	LI	5	Ver quota outorgada ao item 35.06.2.01
38.03.9.01	Kieselgur ativado	AR	38.03.00.02.99	LI	35	LI	60	
38.11.1.99	Inseticidas formulados à base de fosfeto de alumínio (Phostoxin)	AR	38.11.02.99.99	LI**	29	LI	80	
38.19.0.99	Preparações auxiliares para moer cimento e aditivos para concreto	CH	38.19.89.99	LI	35	LI	50	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	Plastificantes epoxidados (epoxi-ésteres de octila e/ou glicerila)	CH	38.19.89.99	LI	35	LI	50	
40.06.1.01	Compostos seladores à base de uma dispersão aquosa amoniacal de borracha natural ou sintética especiais para selar recipientes a vácuo	CH	40.06.01.01	LI	35	LI	50	Soluções e dispersões de borracha natural ou sintética para fechar hermeticamente recipientes

192

//

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.03.3.01	Ágar-Ágar	ME	13.03.A009	LP	40	LI	80	
28.28.3.02	Óxido de cádmio	AR	28.28.00.03.01	LI	10	LI	80	
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	ME	28.30.A002	LP	40	Quota	80	Em escamas ou perdigões. Quota: 5.000 toneladas
29.34.0.99 (1)	Diocil bis Octiltigliocolato de estanho	ME	29.34.A999	LP	10	Quota	80	Quota: 25 toneladas
32.07.9.03	Pigmentos com base de dióxido de titânio (tipo rutila e anatasa)	AR	32.07.00.01.12	LI	14	LI	80	Pós-tratado, pigmento branco em concentração superior de 80% de dióxido de titânio, com não mais de 5% de aditivos orgânicos. Quota: 6.000 toneladas
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio em pó ou em pasta	ME	34.02.A016	LP	25	Quota	80	Quota: 50 toneladas
38.19.0.99	Misturas de N,N-Dimetilamidas de ácidos gordurosos de óleo de soja	ME	38.19.A083	LI	10	LI	80	

(1) Classificação provisória.

E) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O CHILE

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
25.12.0.02	"Kieselgur"	BR	25.12.02.00	LI	37	LI	95	Quota: 800 toneladas
28.04.9.05	Selênio	BR	28.04.03.07	LI	30	LI	98	Em pó 99,5%
28.17.0.02	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	CH	28.17.02.00	LI	35	LI	50	
28.28.3.07	Óxido cúprico	BR	28.28.08.02	LI	30	LI	98	76%
28.30.1.16	Cloreto cuproso	BR	28.30.11.01	LI	30	LI	98	
28.35.1.02	Sulfeto de sódio	CH	28.35.01.01	LI	35	LI	50	Neutro. Quota: 400 toneladas
28.42.1.02	Carbonato ácido de sódio (Bicar bonato de sódio)	BR	28.42.15.02	LI	30	LI	98	Quota: 1.000 toneladas
28.42.1.99	Carbonato de bário	CH	28.42.02.99	LI	35	LI	50	
28.42.1.99	Carbonato de lítio	BR	29.42.10.00	LI	45	LI	93	Quota: 500 toneladas
28.43.1.01	Cianeto de sódio	CH	28.43.01.01	LI	35	LI	50	Quota: 700 toneladas

194

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.47.9.02	Molibdato de sódio	BR	28.47.43.00	LI	30	LI	90	
28.54.0.01	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada)	CH	28.54.00.00	LI	35	LI	50	
29.14.1.02	Formiato de sódio	BR	29.14.07.16	LI	45	LI	98	Quota: 800 toneladas
29.24.0.03	Sais e hidratos de amônio quaternário	CH	29.24.89.00	LI	35	LI	50	
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.31.1.99	Isopropil etil tionocarbamato	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	
29.31.1.99	Etilxanto formiato de etila	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	
29.31.1.99	Isobutilxantato de sódio	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	
29.41.0.03	Saponinas	BR	29.41.08.00	LI	30	LI	98	
38.03.9.99	"Kieselgur" ativado	BR	38.03.01.04	LI	30	LI	93	
38.11.1.99	Microbicida à base de 2-bromo-4-hidroxiacetofenona e ingredientes inertes	CH	38.11.01.00 38.11.89.00	LI	35	LI	50	
38.11.2.99	Preparações à base de mercapto-benzotiazolato de sódio, dimetilamidas de ácidos gordurosos em solventes inertes	CH	38.11.01.00 38.11.89.00	LI	35	LI	50	
38.11.2.99	Preparação bactericida e fungicida à base de ciano ditio imido carbonato de sódio e N-metil ditiocarbamato de potássio	CH	38.11.89.00	LI	35	LI	50	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	Dispersante composto por 90% de N,N dimetilamidas de ácidos gordurosos de óleos de tall-oil e 10% de alquilfenoxipolietoxietanol	CH	38.19.89.00	LI	35	LI	50	196
39.03.4.99	Hidroxietilcelulose	CH	38.03.19.00	LI	35	LI	50	Quota: 50 toneladas

vf

//



F) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.11.0.03	Ácido arsênico	BR	28.13.10.03	LI	45	LI	90	
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	ME	28.17.A001	LP	10	Quota	90	Base seca. Em solução. Quota: 10.000 toneladas
28.28.3.99	Trióxido de bismuto	BR	28.28.05.01	LI	30	LI	90	
28.38.3.01	Persulfato de amônio	BR	28.38.25.00	LI	30	LI	98	Quota: 250 toneladas
28.48.6.01	Sílico aluminato de sódio	ME	28.48.A002	LP	25	LI	67	Exceto as malhas ou crivos moleculares com poro e tamanho de partícula controlada
28.55.0.99	Fosfeto de alumínio	ME	28.55.A004	LP	5	LI	100	
28.58.9.99	Sulfotricloreto de fósforo	ME	28.58.A006	LI	10	LI	90	
29.14.1.02	Formiato de sódio	ME	29.14.A020	LI	40	LI	100	
29.26.1.01	Sacarina sódica (sulfimida orto benzóica)	ME	29.26.A999	LP	10	LI	90	
29.31.6.99	Cianoditioimidocarbonato dissódico (solução aquosa a 32%)	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.02	Álcool furfurílico	ME	29.35.A001	LP	10	LI	80	193 Quota: 3.000 toneladas Quota: 100 toneladas
38.03.9.99	Argilas ativadas descorantes, e outras	BR	38.03.01.02 38.03.01.04	LI	30	LI	93	
39.02.2.99	Resinas poliacrilamidas	BR	39.02.36.99	LI	45	LI	78	

G) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.4.99	Monoestearato de glicerila	BR	29.14.08.99	LI	60	LI	95	Quota: 100 toneladas
29.16.1.24	Tartarato ácido de potássio (cremor de tártaro)	BR	29.16.07.14	LI	45	LI	96	Quota: 50 toneladas
29.38.2.01	Vitamina A-1	UR	29.38.01.01	LI	15	LI	33	Para rações animais
29.38.2.02	Vitamina A-2	UR	29.38.01.01	LI	15	LI	33	Para rações animais
34.02.0.01	Mono e dietanolamida de ácido gorduroso de coco destilado	UR	34.02.01.90	LI	10	LI	-	
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	BR	35.01.02.01 35.01.02.99	LI LI	45 45	LI LI	88 90	Com teor mínimo de 2,5% de CaO Os demais. Quota conjunta: 250 toneladas
36.03.2.01	Guias detonantes	UR	36.03.00.00	LI	15	LI	33	Cordel detonante e retardo para cordel
38.11.1.99	Inseticida à base de fosfeto de alumínio	UR	38.11.01.99	LI	40	LI	50	

199

//

H) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (bicar <sub>bonato</sub> de sódio)	ME	28.42.A005	LP	25	Quota	92	Quota: 300 toneladas
29.08.2.01	Eucaliptol (cineol)	ME	29.08.A004	LI	10	LI	90	
29.14.1.02	Formiato de sódio	ME	29.14.A020	LI	40	LI	100	
29.41.0.03	Saponinas	ME	29.41.A002	LI	10	LI	90	
31.02.2.02	Nitrato de amônio	ME	31.02.A001	LP	0	Quota	100	Quota: 10.000 toneladas
38.11.2.99	Dodezil succinato de difenil mer <sub>cúrio</sub>	CH	38.11.01.00 38.11.89.00	LI	35	LI	50	Solução a 20%
38.11.2.99	Dodecenisuccinato de difenil mer <sub>cúrio</sub>	CH	38.11.89.00	LI	35	LI	50	Solução a 20%
38.11.2.99	Acetato fenil mer <sub>cúrico</sub>	CH	38.11.89.00	LI	35	LI	50	Solução a 30%

200

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.11.2.99	Solução de triclorofenato de potássio e acetato de fenil <u>mercúrico</u>	CH	38.11.89.00	LI	35	LI	50	
39.01.1.99	Floculante de alto peso molecular catiônico derivado do monômero de acrilamida em solução aquosa	CH	39.01.29.00	LI	35	LI	50	

I) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O URUGUAI

//

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
15.11.0.03	Glicerina refinada	CH	15.11.12.00	LI	35	LI	30	
29.41.0.03	Saponinas	UR	29.41.89.01	LI	15	LI	33	

202

//

J) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O MÉXICO E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
15.11.0.03	Glicerina refinada	ME	15.11.A002	LP	40	LI/ Quota	95	Quota: 300 toneladas
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	ME	28.30.A002	LP	40	LI	93	
29.14.4.99	Monoestearato de glicerila	ME	29.14.A057	LP	40	LI/ Quota	80	Quota: 60 toneladas
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio, em pó ou pasta	ME	34.02.A016	LP	25	LI/ Quota	97	Quota: 20 toneladas
34.02.0.99	Sulfato sódico de álcool láuri co etoxilado em pasta	ME	34.02.A999	LP	20	LI/ Quota	90	Quota: 300 toneladas
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	ME	35.01.A003	LP	10	LI/ Quota	80	Quota: 150 toneladas
38.11.2.99	Solução de ortofenilfenato de potássio e acetato de fenil mer cúrico	UR	38.11.02.49 38.11.03.15	LI	15	LI	50	Solução a 10% do acetato de fenil mercúrio e 50% de ortofenil fena to de potássio
38.11.2.99	Solução de triclorofenato de po tássio e acetato de fenilmercú rico	UR	38.11.02.49 38.11.03.15	LI	15	LI	50	Solução a 10% do acetato de fenil mercúrio e 50% de triclorofenato de potássio
38.11.2.99	Dodezil succinato de difenil mercúrio	UR	38.11.02.13	LI	15	LI	50	

// 204

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Leopoldo H. Tettamanti

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Pablo González González

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

José María Michetti Bonsignore

---